



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 416971/23

ASSUNTO Atos de Contratação do Tribunal

ENTIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 339/23

**Pregão Eletrônico. Fase Externa.
Pela possibilidade de
homologação.**

1. SÍNTESE FÁTICA:

Retornam os autos a esta Diretoria Jurídica, nos termos do anexo IV da IS nº 51/2013, para competente análise acerca da fase externa do pregão eletrônico nº 15/2023 - cujo objeto consiste na *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e em lote único, de manutenção preventiva, programada e emergencial (corretiva) das subestações e rede aérea primária em média tensão (13.8 kV) responsáveis pela distribuição de energia elétrica aos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”*

Registre-se que esta unidade já teve a oportunidade de manifestar-se nos presentes autos quando da oportuna análise da fase interna do certame, nos termos do parecer nº 262/2023 – DIJUR (peça 12), opinativo seguido por manifestação da Controladoria Interna desta Casa.

Uma vez realizada a licitação, a douta Supervisão de Licitações e Contratos lavrou o despacho nº 314/23 (peça 30), dando regular seguimento ao feito.

Em brevíssima síntese, são os fatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação cingir-se-á à análise jurídica dos atos procedimentais posteriores à publicação do edital, ou seja, à sua fase externa. Assim, incumbe destacar que descabe a esta Diretoria Jurídica opinar acerca de aspectos técnicos, de responsabilidade exclusiva da unidade requisitante, ou de quesitos de cunho eminentemente discricionários.

2.1. Das publicações, impugnações e pedidos de esclarecimentos:

O aviso do pregão em apreço foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 3056, de 01 de setembro de 2023 (peça 19, fl. 03), bem como no periódico “Tribuna do Paraná” da mesma data (peça 19, fl. 06), sendo ainda disponibilizado no sítio eletrônico desta Corte. Nas publicações constaram as informações pertinentes ao objeto da licitação, ao local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital, cumprindo-se assim ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconiza o artigo 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹.

A publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, exigência do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021², ocorreu em 01 de setembro de 2023, tendo sido carreada aos autos na peça 19, fl. 05.

Além disso, observa-se que foi respeitado o prazo mínimo de dez dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame,

¹ Art. 61. A publicidade o instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

² Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

considerando que a abertura se deu no dia 21 de setembro de 2023, atendendo ao disposto no artigo 55, II, “a” da Nova Lei de Licitações³.

Foi apresentado 1 (um) pedido de esclarecimento, devidamente respondido⁴ (peça 20).

Verifica-se também a ocorrência de 1 (uma) impugnação ao Edital, rejeitada pela pregoeira com as devidas justificativas, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico nº 3059 desta Corte de Contas, na data de 06 de setembro de 2023.

2.2. Da ata da sessão pública e da proposta:

O procedimento relativo ao Pregão Eletrônico está consolidado no Termo de Julgamento colacionada à peça 26.

A proposta vencedora foi formulada pela empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA, que apresentou os melhores lances para os 3 itens previstos no certame (peça 23). Referida proposta foi aceita após diligência e análise técnica por parte da unidade requisitante (peça 25), apresentando valor abaixo do preço máximo previsto no item 2.1. Além disso, foi firmada por representante legal da empresa, conforme documentação acostada à peça 23, fls. 19-26 e 39.

Verifica-se, ainda, o atendimento às formalidades editalícias quanto aos requisitos de habilitação (peça 23), bem como realizadas as consultas previstas (peça 24), em conformidade com o item 9 do edital e os artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

³ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

⁴ 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

Ao final, o pregoeiro declarou a empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA, como vencedora.

2.3. Dos recursos e da adjudicação:

Aberto o prazo recursal durante a sessão pública do certame, nos termos do item 10 do Edital, foram apresentadas intenções de recurso.

Ato contínuo, foi interposto recurso administrativo pela empresa ENGELINK LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou e habilitou a empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA (peça 27, fls. 15-18) – tendo sido apresentada as respectivas contrarrazões (peça 27, fls. 19-28).

O recurso teve seu provimento negado, consoante a decisão e as razões postas pela pregoeira – subsidiadas pela unidade técnica (peça 27, fls. 01/14), que foram integralmente acolhidas pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, mediante o despacho nº 3802/23 – GP (peça 29).

Em consonância com a publicidade inerente ao processo licitatório, foi publicada a decisão do recurso administrativo junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR, de nº 3079, datado de 06 de outubro de 2023 (peça 27, fls. 35/38).

Cumprindo com o previsto no artigo 71 da NLLC⁵, a pregoeira encaminhou o processo licitatório à autoridade superior, pugnando pela adjudicação do objeto à empresa vencedora e pela homologação do certame.

3. CONCLUSÃO:

Do exposto, ressalvada a análise dos elementos técnicos que extrapolam o escopo da presente manifestação, dada a regularidade do

⁵ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

certame e a consequente possibilidade de adjudicação do objeto ao vencedor, **opina-se pela homologação** do resultado proferido no Pregão Eletrônico nº 15/23, com a recomendação de que seja verificada a validade das certidões no momento da efetiva assinatura do contrato.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013

Diretoria Jurídica, 16 de outubro de 2023.

JULIANA KELLEN BATISTA
Assessora Especial de Conselheiro
Matrícula nº 520861

Documento assinado digitalmente
CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR
Diretora Jurídica
Matrícula nº 51.987-1